



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0476/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
RESULTADO RECURSOS.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	2
TERMO ADITIVO.....	3

RESULTADO RECURSOS

RESULTADO RECURSOS

RECURSOS DEFERIDOS:

- Edinéia Soares da Silva
- Alessandra Flávia de Moraes
- Bruna Pires Barroso

RECURSOS INDEFERIDOS:

- Daiane Cristina Roberto
- Ana Karla Silva dos Santos
- Maria de Fátima Barbosa de Oliveira
- Genilda Duarte Saraiva

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018
Carta Convite Nº 017/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 051/2018 - Processo Administrativo nº 037/2018 – Carta Convite nº 017/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa DEIVID V. D. BRESSANTE - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 051/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a empresa DEIVID V. D. BRESSANTE - ME.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 53.538,35 (Cinquenta três mil, quinhentos trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), foi executado um total de R\$-32.372,60(Trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos),

ficando o saldo de R\$-21.165,75(Vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), cancelado.
O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 16 de Dezembro de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018
Carta Convite Nº 028/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 099/2018 - Processo Administrativo nº 068/2018 – Carta Convite nº 028/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa DEIVID V. D. BRESSANTE - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 099/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a Empresa DEIVID V. D. BRESSANTE - ME.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 66.874,50 (Sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), foi executado um total de R\$-59.784,80(Cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), ficando o saldo de R\$-7.089,70(Sete mil, oitenta e nove reais e setenta centavos), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 16 de Dezembro de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018
Carta Convite Nº 028/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 100/2018 - Processo Administrativo nº 068/2018 – Carta Convite nº 028/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa SANTOS & FERRARI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 23.190.666/0001-55.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 100/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a Empresa SANTOS & FERRARI LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 35.439,65 (Trinta cinco mil, quatrocentos trinta nove reais e sessenta cinco centavos), foi executado um total de R\$-15.148,80(Quinze mil, cento quarenta oito reais e oitenta centavos), ficando o saldo de R\$-20.290,85(Vinte mil, duzentos noventa reais e oitenta cinco centavos), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 16 de Dezembro de 2019.

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 69/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o regulamento do conselho gestor do fundo municipal de habitação de interesse social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando, que a Lei Municipal n. 887/2009 dispõe que a composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Seção I Da Composição

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 887 de 18 de agosto de 2009, é um órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art. 2º. O Conselho Gestor do FLHIS, de caráter deliberativo, será composto de forma paritária pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Habitação;

III - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV - 02 (dois) representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, especialmente designado para este fim.

§ 2º Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a III deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§3º Os membros representantes dos movimentos populares serão escolhidos pelas respectivas entidades, que deverão indicar seus representantes, por escrito, através de lista apresentada à Coordenadoria Municipal de Habitação cujas designações dar-se-ão por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A eleição, exceto a primeira, será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS por meio de edital, publicado em diário oficial na página eletrônica do município, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 5º A primeira reunião do Conselho Gestor do FLHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 6º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Coordenador Municipal de Habitação que exercerá o voto de qualidade.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 8º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 9º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

§ 10º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 12. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

Art. 3º. Ao Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal nº 887 de 18 de agosto de 2009, na política e no plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FLHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;

VII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VIII – elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

IX – exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FLHIS.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FLHIS, juntamente com o ordenador secundário.

§ 4º Os saldos financeiros do FLHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FLHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse.

II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar as correspondências do Conselho;

VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados e solicitar sua substituição;

IX - estabelecer, ouvido o Conselho Gestor, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Local de Habitação de Interesse Social e do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária;

X - apresentar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS, em consonância com a legislação vigente;

XI - expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

XII - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS;

XIII - submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV - subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo suplente.

Art. 5º. Compete ao Secretário do Conselho Gestor as seguintes atribuições:

I - elaborar atas e manter atualizadas a documentação do Conselho;

II - prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

III - assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;

IV - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, na sessão seguinte;

V - registrar os atos do Conselho, em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;

VI - acompanhar a elaboração de pareceres, estudos planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;

VII - manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolos e registro de documentos;

VIII - providenciar a elaboração de atividades do Conselho;

IX - realizar as operações administrativas junto à gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho;

X - encaminhar e acompanhar as requisições aos órgãos públicos e privados;

XI - informar o Presidente dos compromissos agendados, bem como os representantes que excederam as ausências previstas no Regimento Interno;

XII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XIII - manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;

XIV - receber e encaminhar ao Presidente a documentação e correspondência recebida pelo Conselho;

XV - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Gestor, em conjunto com o Presidente o qual o apresentará em sessão, para aprovação;

XVI - receber até 48 (quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pelo Presidente;

XVII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 6º. Compete aos Conselheiros:

I - acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis, relacionados no Artigo 1º deste Regulamento;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Gestor;

III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;

IV - comparecer às reuniões, justificando suas faltas quando ocorrerem;

V - registrar em livro próprio, sua presença nas sessões a que comparecer;

VI - levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber;

VII - manter atualizado seus dados pessoais junto ao Conselho;

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente;

Art. 7º. O Conselho Gestor deve, bimestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FLHIS, conforme prevê este Decreto.

Art. 8º. A administração orçamentária do FLHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

Art. 9º. Fica expressamente proibida a manifestação política partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Gestor FLHIS será aprovado por resolução.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação.

Glória de Dourados/MS, 19 de dezembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO COMPARTILHADA Nº: 01/2017, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MATO GROSSO DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves S/N, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Aristeu Pereira Nantes, brasileiro casado, portado do CPF: 390.266.041-49 e cédula de identidade RG n. 202 235 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MATO GROSSO DO SUL-APOMS** CNPJ.: 04.064.415/0001-80, situada à Rodovia BR 376 km 66 – Zona Rural, CEP 79.730-000, neste município, neste ato denominado de **EQUIPE GESTORA**, representado por seu coordenador Geral Raimundo Tomonari Hossi, CPF: 362.649.541-87 E RG.: 612955 SSP/MT, brasileiro, casado, residente na Rua Sebastião Vaz de Melo N. 560 no município de Ivinhema MS, acordam e assinam o Presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula nona, alterando sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento visa prorrogar a vigência do Compromisso de Gestão Compartilhada nº 01/2017 cujo termo final será o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser novamente prorrogado desde que as partes manifestem em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação Mútua que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 11 de dezembro de 2019.